



Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 356, DE 24 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre os serviços de tecnologia da informação estratégicos no âmbito do Ministério da Fazenda e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e pelo § 1º do art. 2º da Lei Nº 5.615, de 13 de outubro de 1970, modificado pelo art. 67 da Lei Nº 12.249, de 11 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Os Órgãos do Ministério da Fazenda deverão contratar o Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, empresa pública, vinculada a este Ministério, para a prestação dos serviços estratégicos de tecnologia da informação.

Art. 2º Serão considerados estratégicos para o Ministério da Fazenda os serviços de tecnologia da informação e comunicação que atendam conjuntamente os seguintes requisitos:

I - visem cumprir as atribuições do Ministério da Fazenda ou de seus órgãos;

II - possam impactar severamente as atividades do Ministério ou do Governo, na hipótese de haver descontinuidade na prestação do serviço; e

III - colem e tratem informações críticas ou informações classificadas como sigilosas pela legislação em vigor ou pelo Comitê de Segurança de Informação do Ministério da Fazenda.

Art. 3º Fica delegada ao Presidente do Comitê Estratégico de Tecnologia de Informação do Ministério da Fazenda competência para determinar os serviços estratégicos do Ministério da Fazenda.

Art. 4º O Comitê Estratégico de Tecnologia de Informação do Ministério da Fazenda deverá, por meio de resolução, estabelecer os requisitos mínimos que o SERPRO deverá disponibilizar para os serviços estratégicos, especialmente no que se refere a:

I - recursos humanos com conhecimento e habilidades necessárias para manter o funcionamento ininterrupto dos serviços;

II - atendimento tempestivo às modificações nos programas, quando houver alterações determinadas por atos legais e infra-legais;

III - integridade e segurança dos dados e aplicações;

IV - atualização tecnológica permanente, para garantir eficiência e eficácia;

V - ambiente distinto de desenvolvimento, homologação, treinamento e produção;

VI - centro de dados e de contingência, com localização física, de acesso e de comunicação que garantam segurança e disponibilidade do serviço; e

VII - fixação de índices de níveis de serviços.

§ 1º O Comitê estabelecerá o cronograma para que o SERPRO adéque os requisitos mínimos para cada serviço estratégico.

§ 2º O Comitê estabelecerá o grau de governança, incluindo gestão de demanda, para coordenação e controle dos serviços estratégicos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

PORTARIA Nº 357, DE 24 DE JUNHO DE 2010

Fixa a metodologia de remuneração pelos serviços de tecnologia da informação estratégicos prestados pelo Serviço de Processamento de Dados - SERPRO e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e pelo art. 2º da Lei Nº 5.615, de 13 de outubro de 1970, incluído pelo art. 67 da Lei Nº 12.249, de 11 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º A remuneração dos serviços estratégicos prestados pelo Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO ao Ministério da Fazenda e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão será feita com base na Receita Anual de Serviço Estratégico - RASE, estabelecida pela seguinte fórmula:

RASE = RASEa*(ΔIPCA - FP), onde:
RASE é a Receita Anual do Serviço Estratégico do ano de cálculo;

RASEa é a Receita Anual de Serviços Estratégicos do ano anterior ao ano de cálculo;

ΔIPCA é a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA mês, produzido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), entre o mês do último reajuste, inclusive, e o mês do reajuste a ser calculado, exclusive;

FP é o fator de produtividade - mecanismo que repassa aos serviços estratégicos as projeções de ganhos de produtividade do SERPRO.

§ 1º O primeiro reajuste ocorrerá após 12 (doze) meses de vigência do contrato.

§ 2º O Fator de Produtividade será fixado em 1% (um por cento).

Art. 2º A remuneração mensal do serviço estratégico será dada pela seguinte fórmula:

$RMSE_{mp} = RASE/12 - RE_{(ms-1)}$
RMSE é a Remuneração Mensal dos Serviços Estratégicos;
mp é o mês de pagamento;

ms é o mês de prestação do serviço, que deverá ser o mês anterior ao mês de pagamento;

RE = redutor para eventual indisponibilidade ou redução do nível do serviço do mês que antecede o mês de prestação do serviço.

Art. 3º Os contratos dos serviços estratégicos em vigor deverão ser encerrados no término do período contratual.

Parágrafo único. Os custos que o SERPRO terá para garantir os requisitos mínimos estabelecidos para os serviços estratégicos por cada Ministério poderão ser acrescidos nos contratos em vigor, nos limites legais.

Art. 4º Ao término dos contratos atuais, os novos contratos deverão ser firmados com base na metodologia prevista nos arts. 1º e 2º desta Portaria.

Art. 5º A RASEa inicial obedecerá a seguinte fórmula:
RASEa = M*(ΔIPCA), onde:

M = montante anualizado dos contratos em vigor, incluindo os custos que o SERPRO terá para prover os requisitos mínimos;

ΔIPCA = variação do IPCA mês, entre o mês de início do contrato em vigor, inclusive, e o mês do término do contrato, exclusive.

Art. 6º Os casos omissos atinentes à aplicação desta Portaria nos contratos mantidos por órgãos fazendários serão dirimidos pelo Comitê Estratégico de Tecnologia de Informação do Ministério da Fazenda.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

PORTARIA MF Nº 358, DE 24 DE JUNHO DE 2010

Prorroga o prazo para pagamento de tributos federais e suspensa o prazo para a prática de atos processuais no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), na situação que especifica.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 66 da Lei Nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985, no art. 67 da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no Decreto (Estadual - AL) Nº 6.593, de 20 de junho de 2010, e Decreto (Estadual - PE) Nº 35.192, de 21 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogadas para o último dia útil dos meses de dezembro de 2010, janeiro e fevereiro de 2011, as datas de vencimento de tributos federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), antes previstas, respectivamente, para 20 de junho a 30 de junho, julho e agosto de 2010, respectivamente, para os sujeitos passivos domiciliados nos seguintes municípios do:

I - Estado de Alagoas: Quebrangulo, Santana do Mundaú, Joaquim Gomes, São José da Laje, União dos Palmares, Branquinha, Paulo Jacinto, Murici, Rio Largo, Viçosa, Atalaia, Cajueiro, Capela, Jacuibe e Satuba;

II - Estado de Pernambuco: Águas Pretas, Barra de Guabiraba, Barreiros, Correntes, Cortés, Jaqueira, Palmares, São Benedito do Sul e Vitória de Santo Antão.

Parágrafo único. A prorrogação do prazo a que se refere o caput não implica direito a restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

Art. 2º Fica suspenso, até o dia 31 de dezembro de 2010, o prazo para a prática de atos processuais no âmbito da RFB pelos sujeitos passivos domiciliados nos municípios de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A suspensão do prazo de que trata este artigo terá como termo inicial o dia 20 de junho de 2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 24 de junho de 2010

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF Nº s.

Nº 400 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Millennium Network Ltda	73.831.265/0001-05	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL4282010, nome: MILLENNIUM PDV, versão: M10, código MD-5: C39710276C9545B51C36A8FE42F3707 *PDV/Browser
C R S Rocha Serviços Empresariais ME	09.525.558/0001-65	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL4012010, nome: AFRENTE, versão: 2.2, código MD-5: 40905C2791597BD0F1F16A2D896F184 *vss. 017
Bematech S.A	82.373.077/0001-71	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL 4322010, nome: bematech farma light, versão: 1.0.0.0, código MD-5: 6BF0E5B95EA6ABB980D973DC48F7C23 *farmalightPDV
Usina de Software e Tecnologia Ltda	12.023.380/0001-69	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL4392010, nome: SEF Plus, versão: 1.0, código MD-5: 526BE14818ADE7FBE352F8CE16702CA2 *SEF
Sebastião de Oliveira Pessoa - Microinformática	04.241.966/0001-71	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL4472010, nome: SALC, versão: 1.16, código MD-5: C39B01B17B76073E94D1574E4B389580 *salc
WSoft Sistemas de Automação Ltda	66.662.099/0001-03	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL3562010, nome: Conex, versão: 7.00, código MD-5: 82E1E1B19D78F1991678AB42F3A695F *CONEX

2. Centro Universitário Filadélfia - UNIFIL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Podium Informática Ltda	02.765.624/0001-25	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IFL0212010, nome: SmartPDV, versão: 1.0.0.0, código MD-5: 5b7b32413349131caab228612905dd
ID Brasil Sistemas Ltda	04.625.063/0001-94	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IFL022010, nome: FÁCIL FRENTE DE CAIXA, versão: 1.0, código MD-5: 4b565068452e3a79874519b272ad873f

3. Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Aoki & CIA Ltda	64.609.076/0001-00	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IPT0112010, nome: E2balcao, versão: 4.1, código MD-5: 21768276a9e0f7b66570832295d981b1

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010062500029

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.